



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 328

Dá nova redação ao artigo 136 da Lei nº 14,
de 8/6/1949 (EFPM).

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRAÍ, por seus representantes decretou, e eu sanciono a seguinte lei:-

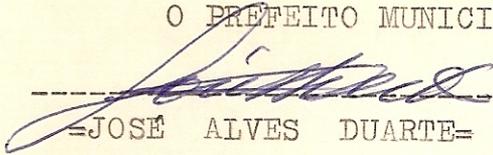
Artº 1º - O artigo 136 da Lei nº 14 de 8/6/1949 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:- "Os Funcionários gozarão, obrigatoriamente por ano, vinte (20) dias úteis de férias, observada a escala que fôr organizada, e decenalmente, na forma da Lei, gozarão 4 (quatro) meses de férias-prêmios.-

Artº 2º - Em caso de interêsse entre o Município e o Funcionário, poderá a critério da administração ser as férias convertidas em pecúnia.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.-

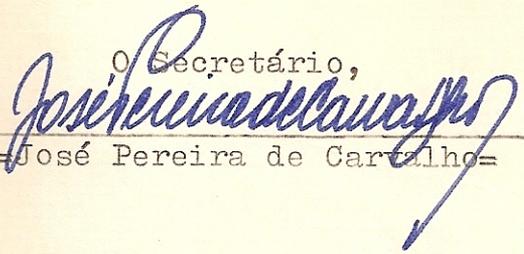
Prefeitura Municipal de Miraf, 18 de janeiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL,



=JOSE ALVES DUARTE=

O Secretário,



=José Pereira de Carvalho=

Regist. as fls. 9 do livro 3